

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA UBASERVICE PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açu -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Jailton de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 25.786.366-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.565.638-66, residente e domiciliado à Rua Ruth Marques do Vale, Nº114 - Bairro Estufa I, no Município de Ubatuba/SP, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBASERVICE PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ: 29.257.240/001-58 com sede a Rua Maranhão nº325 Bairro Perequê-Açu- Usina Velha no Município de Ubatuba/SP neste ato representado pela Sr.(a). **Juliana Macedo de Campos**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 43.331.335-3 e inscrita no CPF nº 320.079.698-74, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº325 Bairro Perequê-Açu- Usina Velha no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 8.666/1993 flexibilizada pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com a O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. DIÁRIO	VL. Total
01	Contratação de 29 banheiros químicos para atender o Carnaval, onde será distribuído da seguinte forma: - 16 Banheiros, altura de 2,20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso: por volta de 100 kg, material Polietileno de alta densidade, capacidade do tanque por volta de 220l para o bairro da Maranduba no período de 09/02/18 a 13/02/18. - 04 Banheiros, altura de 2,20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso: por volta de 100 kg, material Polietileno de alta densidade, capacidade do tanque por volta de 220l para o bairro do Centro no período de 09/02/18 a 13/02/18. - 09 Banheiros, altura de 2,20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso: por volta de 100 kg, material Polietileno de alta	UNIDADE	29	R\$ 4.350,00	R\$ 21.750,00

	densidade, capacidade do tanque por volta de 220l para o bairro do Perequê - Açú no período 09/02 à 13/02/2018.				
02	Contratação de 03 banheiros químicos para atender o Festival de Verão Ubatuba 2018: - 03 Banheiros, altura de 2,20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso: por volta de 100 kg, material Polietileno de alta densidade, capacidade do tanque por volta de 220l para o bairro do Perequê - Açú no período de 01/02 à 03/02.	UNIDADE	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
	TOTAL				R\$ 23.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. Objeto contratado deves obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 13 (treze) dias a contar de sua assinatura até o dia 13 de Fevereiro de 2018 ou até acabar o quantitativo descrito no objeto e Anexo I, aquilo que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por igual período.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ou Ordem de Serviço - OS, expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR se obriga a:

- 6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;
- 6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F ou O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F ou O.S.
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F ou O.S.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo PC/014/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/1993 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

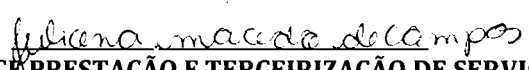
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

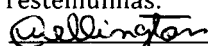
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

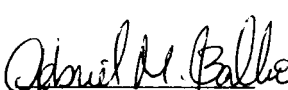
Ubatuba, 31 de Janeiro de 2018.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE


UBASERVICE PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
JULIANA MACEDO DE CAMPOS
CNPJ 29.257.240/001-58

Testemunhas:
1- 
RG: 56.525.636-9

2- 
RG: 58.133.346-6